

CONTRATO HMV
NÚMERO 018/2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS.

CONTRATADA: **JVG CONTABILIDADE LTDA**, estabelecida na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 4023, sala 1003, Boa Viagem, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.276.880/0001-35, prestadora de serviços contábeis, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. **Maria do Socorro Pedrosa da Mata**, Portadora da cédula de identidade sob nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED]

CONTRATANTE: **HOSPITAL DO TRICENTENARIO – MESTRE VITALINO**, situado a Rodovia BR 104, nº 756 – Bairro Luiz Gonzaga - PE, inscrito no sob nº CNPJ: **10.583.920/0008-00**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade sob nº [REDACTED] e residente e domiciliado à [REDACTED]

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Fica esclarecido entre as partes que para efeitos deste instrumento contratual, a utilização do termo "Código Civil em vigor" correspondente à **Lei nº 10.406, de Janeiro de 2002**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais indicados nos incisos abaixo elencados, destinados ao controle financeiro das atividades.

I - ÁREA CONTÁBIL

Classificação e escrituração da contabilidade se darão através da utilização do livro Diário e Razão, de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

II - ÁREA FISCAL

- d) Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais estaduais ou municipais;
- e) Elaboração de declarações de serviços dos Municípios;
- f) Elaboração de declarações como DCTF e SPED contábil e fiscal;
- d) Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

III - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA





VISTO
CONSTATADO
TERMINADO

- e) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das leis do trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS", e outros aplicativos às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- f) Orientação dos registros de empregados e serviços correlatos;
- g) Orientação na folha de pagamentos dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- h) Orientação das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

IV – ÁREA EMPRESARIAL

- b) Adequação da CONTRATANTE, do ponto de vista contábil, às modificações advindas com o Código Civil em vigor e da legislação aplicável.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato restringe-se aos serviços consignados em seu bojo; qualquer alteração, por menor que seja, deverá obrigatoriamente ser efetivada por escrito através de um novo instrumento ou termo aditivo, ambos com expressa referência ao instrumento primeiro, assinado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

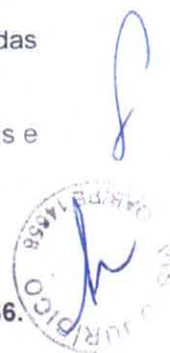
Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência à seguintes condições:

2.1 – A documentação necessária para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1 – Extratos bancários e relatório de caixa;
- 2.1.2 – Comprovantes de pagamento e documentação correlata;
- 2.1.3 – Documentação de contas a pagar e a receber;
- 2.1.4 – Contratos de empréstimo e financiamentos;
- 2.1.5 – Apólices de seguros;
- 2.1.6 – Relatórios de estoques;
- 2.1.7 – Controle patrimonial;
- 2.1.8 – Lote de integração da folha de pagamento;
- 2.1.9 – Folha de pagamento geral e de demitidos;
- 2.1.10 – Controles financeiros;
- 2.1.11 – Controle de obras em andamentos;
- 2.1.12 – Controle e processos judiciais;
- 2.1.13 – Demais documentos.

2.2 – A documentação financeira deve ser disponibilizada pelas filiais e matriz, diariamente, no drive da OSS para contabilização.

- 2.2.1 – No sistema D+1 os documentos mensais relacionados no item 2.1;
- 2.2.2 – Dia 05 do mês posterior, o retorno das diferenças apuradas e demonstradas nas composições contábeis;
- 2.2.3 – Dia 15 de janeiro do ano subsequente, cartas de circularização;
- 2.2.4 – Dia 15 de janeiro do ano subsequente, o retorno das diferenças apuradas e demonstradas nas composições contábeis até 31 de dezembro.





2.3 – A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser enviada diariamente e sempre sob protocolo, que servirá como prova de recebimento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enunciados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas de código de Ética profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 – A contratada deverá acompanhar a auditoria enviando todos os relatórios contábeis e documentos de sua competência e responsabilidade.

3.3 – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no prazo razoável e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA Por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.5 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito às orientações prestadas.

3.6 – A CONTRATADA, havendo necessidade, poderá enviar preposto ao escritório da CONTRATANTE para orientações. Caso não possa comparecer, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência para que seja remarcada nova data.

3.7 – A CONTRATADA deverá apresentar o balancete mensal até o décimo dia útil do mês subsequente a competência anterior.

3.7.1 – O envio intempestivo de qualquer documento, impossibilitará o cumprimento do prazo estabelecido.

3.8 – A CONTRATADA deverá apresentar o balancete anual e demonstrações financeiras até o final do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício encerrado.

3.8.1 – O envio intempestivo de qualquer documento, impossibilitará o cumprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 – Para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ **21.283,61 (vinte e um mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)** mensal, até o dia





05(cinco) do mês de vencimento, podendo a cobrança ser vinculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 – Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais.

4.2.1.1 – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em única parcela no último dia útil do mês de novembro de cada ano exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

CLAUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de 01 de outubro 2022 até 30 de setembro de 2023.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para qualquer das partes, desde que a rescisão seja feita através de aviso (por escrito) com antecedência de 60 dias.

Parágrafo segundo – O contrato será automaticamente renovado por igual período, até manifestação contrária de qualquer das partes.

CLASULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a devolver todos os documentos relevantes recebidos da CONTRATANTE, mormente os de controle interno da empresa e documentos pessoais dos sócios.

6.2 – As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.


CLASULA 7ª - DO FORO

7.1 – As partes elegem o foro da comarca de Recife para dirimirem-se as dúvidas oriundas deste instrumento contratual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinando a última folha e rubricando as demais, com as duas testemunhas que a tudo assistiram.

Recife 01 de outubro de 2022

Pelo Hospital do Tricentenário – Hospital Mestre Vitalino



Gil Mendonça Brasileiro






Pela JVG Contabilidade Ltda.

MARIA DO SOCORRO DA MATA
PEDROSO:45630640410

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO DA MATA
PEDROSO:45630640410
Dados: 2022.11.11 20:38:40-03'00'

Maria do Socorro da M. Pedroso

Testemunhas:



Nome: PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome: GILBERTO ARAUJO BARROS
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

